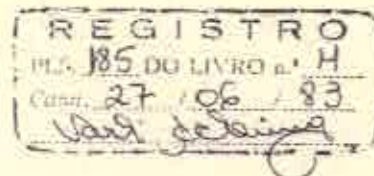




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 281, DE 27 DE JUNHO DE 1983

Modifica as normas de cálculo da Taxa
de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 3º da Lei nº 147, de 15 de agosto de 1977, passando a Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada, mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (um) megawatt-hora (MWh):

FAIXA DE CONSUMO DE KWh	ALÍQUOTA
Até 30 KWh.....	0,000
de 31 a 50 KWh.....	0,034
de 51 a 75 KWh.....	0,058
de 76 a 100 KWh.....	0,082
de 101 a 150 KWh.....	0,114
de 151 a 250 KWh.....	0,142
de 251 a 500 KWh.....	0,180
de 501 a 800 KWh.....	0,220
de 801 acima.....	0,320

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 27 de junho de 1983.

Edvaldo Brasil dos Santos
Vant. de Araújo